
**PORTARIA Nº 20,
DE 05 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre a designação para executar as atividades de fiscal e de gestor do CONTRATO Nº 05/2021 celebrado entre o CPPI e IR NOVATEC AMBIENTAL EIRELI, cujo objeto consiste na realização de serviços na área de engenharia, contratação de empresa para prestação de serviço de operação do aterro sanitário do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA - CPPI.

O Presidente do Consórcio Público para Gestão Integrada - CPPI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, Protocolo de Intenções e demais legislações aplicáveis.

Considerando as exigências previstas no artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o funcionário LEANDRO HENRIQUE DA SILVA, matrícula 17, para executar as atividades de fiscal do contrato celebrado entre o CPPI e IR NOVATEC AMBIENTAL EIRELI, CNPJ n.º 03.541.167/0001-58, ficando responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, observando o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como atividades que envolvam a prorrogação, a alteração, o reequilíbrio, eventuais aplicações de sanções e extinção dos contratos, dentre outras ações.

Parágrafo único. O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, encaminhando-as ao gestor do contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993.

Art. 2º Designar a funcionária TATIANE RAPOSO MIRANDA para executar as atividades de gestor do contrato celebrado entre o CPPI e a empresa IR NOVATEC AMBIENTAL EIRELI, CNPJ n.º 03.541.167/0001-58, ficando responsável pela

coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e da formalização dos procedimentos referentes ao pagamento.

§ 1º O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal e do gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Andradas, 05 de abril de 2023.

José Luiz de Figueiredo
Presidente CPGI